

Circular N.º 4.

Por conhecimento a V.ª M.ª p.ª seu devida
cumprim.ª, q.ª Sua Magestade o Rainha
Determina em Carta do Rey.º Sub.º Nac.º de
10 do corr. q.ª constando-lhe, que se tem com
mettido abusos na arrecadação das div.ªs
à Faz.ª Sub.ª, relaxadas ao Poder Jud.º,
o Exer.º da Mesma Augusta Senhora
não só obstar à continuação dos
abusos, mas igualmente dar taes provid.ªs
q.ª se possa conhecer facilmente se se ob-
serva a devida regularidade e exacti-
tudo na cobrança d'aquellas dividas:
stando pelo Rey.º Sub.º Nac.º, que o Pro-
curador Regio junto da Rel.ª de L.ª
declare n.º explicitam.ª aos seu de-
legados q.ª na occas.ª em que os individuos,
cujas dividas lhes forem relaxadas, houverem
de satisfazer os seus debitos, não
deverem receber nem a imp.ª da divida,
nem a dos abusos, mas só lhes cum-
pre passar por tudo isto uma guia
para que os mesmos devedores vão
satisfazer as refer.ªs imp.ªs no cofre do
funcionario, q.ª relaxou a conta
ou conhecim.ª donde consta a respe-

respectiva divida, pois á vista do recibo
d'aquelle funcionario, q' lhes deve ser
apresentado, podem conhecer a effecti-
vidade da entrega p.^a q' findem as exp.^s
e bem assim ordena Sua Mage.^{de} em
additam^{to} a' Port.^a de 29 d' Abril ul-
timo, que a relação das contas ou
conhecim^{to} q' lhes tiverem sido rela-
xadas no mes anteced^{te}, e q' a m.^{ua}
Port.^a determina, seja mensalmen^{te}
remetida ao Thezouro, deve ser
enviada por duplicado aos res-
pectivos Contadores de Fazenda
e conter tambem a declaração
do estado das causas na conformid.^e
do modelo N.^o 1 - junto a' Port.^a
de 18 de Setembro do anno prox.^{mo}
passado. O que tudo commu-
nico a V.^o para seu conhecim^{to}
e exacta observancia.

Por esta occasião remetto a
V.^o a continuação das Leis e Dec.^{es}
extrañidos do Diario do Governo
desde N.^o 9 a N.^o 128

Deus Guarde

Deus Guarde a N.ª
L.ª 3 de Junho de 1837.

O Adjuncto do Procurador Regio

Amo. Sr. Delegado
na Com.ª